



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 2ª andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8334 - E-mail: CTBA-13VJ-  
E@tjpr.jus.br

Processo: 0047328-48.2013.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Pagamento

Valor da Causa: R\$13.848,25

Exequente(s): • CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO I

Executado(s): • ESPÓLIO DE YARA MATTOS FONTES representado(a) por MARIO SERGIO FONTES

## Sequencial ímpar

### Do pedido de levantamento dos valores pela ASSISCON

A terceira interessada ASSISCON Serviços de Cobrança Ltda., conforme **item 434.1**, requereu a transferência dos valores remanescentes em conta judicial para os autos nº 0023148-65.2013.8.16.0001, que tramita na 8ª Vara Cível de Curitiba.

O Condomínio autor, no **item 381.1**, manifestou-se contrariamente à pretensão, alegando que os valores pertencem à empresa IDEALLE por força de contrato de antecipação de cotas condominiais. Requereu também a expedição de alvará dos honorários advocatícios.

A questão dos honorários advocatícios já foi decidida no **item 410.1**, tendo a ASSISCON concordado com sua liberação no **item 395.1**, por se tratar de verba autônoma de natureza alimentar.

Quanto ao valor principal, o art. 860 do CPC estabelece que "quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado".

No presente caso, a penhora no rosto dos autos foi determinada pela 8ª Vara Cível e devidamente anotada, conforme certidão do **item 375.1**, visando a garantir que os valores que vierem a caber ao Condomínio nesta ação sejam destinados ao pagamento da execução. O valor do crédito executado pela ASSISCON contra o Condomínio é de R\$ 742.378,46, conforme **item 377.1**.

A alegação do Condomínio quanto à existência de contrato de antecipação de taxas com a IDEALLE não pode ser oposta à penhora já efetivada nestes autos. A penhora no rosto dos autos tem por objetivo justamente garantir que os valores que seriam destinados ao Condomínio sejam direcionados para a satisfação do crédito em execução. Eventuais discussões sobre a legitimidade do crédito devem ser travadas nos autos principais da execução movida pela ASSISCON.



O princípio da cooperação e da economia processual, consagrados nos arts. 6º e 8º do CPC, recomendam que o valor seja transferido diretamente para os autos da execução, evitando-se atos processuais desnecessários.

Assim, o valor principal depositado nestes autos deve ser transferido para a conta judicial vinculada aos autos nº 0023148-65.2013.8.16.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível de Curitiba, certificando-se nos autos.

Após, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito

**Curitiba, data da assinatura digital.**

**Murilo Gasparini Moreno**

**Juiz de Direito**

milc

